

Parágrafo único. A designação para o Chefe da Seção de Arrecadação recairá sobre Oficial ou Graduado, com Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, designado pelo Comandante-Geral do CBMAM.

Seção VIII Da Controladoria

Art. 20. A Controladoria tem por finalidade executar as atividades de controle e auditoria interna sobre os processos realizados pelo FUNESBOM.

Art. 21. À Controladoria compete:

I - elaborar o cronograma anual de auditoria interna a ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração do FUNESBOM;

II - realizar auditoria interna sobre os procedimentos que gerem arrecadação para o FUNESBOM;

III - gerar relatório anual de auditoria interna.

IV - verificar se a contabilização e emprego dos recursos do FUNESBOM seguiram as normas da legislação financeira e de contabilidade pública em vigor.

Parágrafo único. A designação para o Chefe da Controladoria recairá sobre Oficial Superior designado pelo Comandante-Geral do CBMAM.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Do Orçamento e da Arrecadação

Art. 22. O FUNESBOM, dotado de fonte própria de recursos, integrará o Orçamento-Geral do Estado, constituindo-se em unidade orçamentária própria e distinta, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Art. 23. A elaboração e a execução do orçamento do FUNESBOM dar-se-ão em conformidade com as normas e padrões adotados pelas demais unidades orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 24. As receitas originadas nos municípios do interior do Estado deverão ser aplicadas, no mínimo, na ordem de 70% (setenta por cento) em planos de aplicação que os contemplem.

Seção II Dos Planos de Aplicação

Art. 25. Os Planos de Aplicação dos recursos do FUNESBOM comporão o Plano Anual de Trabalho do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Os Planos de Aplicação serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração, que estabelecerá as prioridades de execução de despesas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Diretoria de Administração do FUNESBOM é considerada, para todos os fins, como Organização Bombeiros Militar – OBM.

Art. 28. As dúvidas surgidas e os casos omissos quanto à aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Comandante-Geral.

Art. 29. As informações referentes ao FUNESBOM somente serão divulgadas mediante a autorização do Comandante-Geral ou de seu substituto legal.

DECRETO Nº 38.358, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.420 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$563.341,15 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 450 - Transferências do FNDE, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2017.


Amazonino Armando Mendes
Governador do Estado do Amazonas


Alfredo Paes dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 38.358, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE										
2276 Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Indígena										
12 361 3283 2276 0001 A 450 3390 563.341,15										
TOTAL								563.341,15		
TOTAL POR SECRETARIA										563.341,15

DECRETO Nº 38.359, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.420 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.610.272,43 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2017.


Amazonino Armando Mendes
Governador do Estado do Amazonas


Alfredo Paes dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 38.358, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	230	3390				1.000.000,00			
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado										
10 303 3258 2089	0001 A	230	3390				1.000.000,00			
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1250 Aquisição de Equipamento e Material Permanente no Interior										
10 302 3267 1250	0001 P	230	4490					150.288,32		
1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente na Capital										
10 302 3267 1251	0011 P	230	4490					4.941,00		
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2251 Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS										
10 302 3276 2251	0001 A	230	3390			1.455.043,11				
TOTAL							3.455.043,11	155.229,32		
TOTAL POR SECRETARIA										3.610.272,43

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	230	3390				155.229,32			
3274 VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
2538 Operacionalização das Ações Estratégicas da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas										
10 305 3274 2538	0001 A	230	3390				5.624,93			
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2224 Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada										
10 302 3276 2224	0002 A	230	3390				200.000,00			
	0003 A	230	3390				200.000,00			
	0004 A	230	3390				100.000,00			
	0005 A	230	3390				300.000,00			
	0007 A	230	3390				300.000,00			
	0008 A	230	3390				400.000,00			
	0010 A	230	3390				500.000,00			
2283 Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado										
10 302 3276 2283	0001 A	230	3390				1.449.418,18			
TOTAL							3.610.272,43			
TOTAL POR SECRETARIA										3.610.272,43

DECRETO N.º 38.360, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI comissão especial para elaborar proposta de legislação sobre a política estadual de incentivos fiscais e extrafiscais e designa seus integrantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a legislação estadual de incentivos fiscais e extrafiscais; ao art. 92-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 83/2014,

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência da atual lei de incentivos fiscais e extrafiscais em 5 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação estadual de incentivos fiscais e extrafiscais à dinamicidade da economia,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Especial com a finalidade de elaborar proposta de legislação estadual de

incentivos fiscais e extrafiscais, que deverá observar, além do disposto no art. 150 da Constituição Estadual, as seguintes diretrizes:

I – simplificação nos procedimentos de concessão de incentivos fiscais visando sua celeridade e eficiência;

II – incremento da atividade econômica estadual e a revitalização do parque fabril;

III – adensamento da cadeia produtiva estadual;

IV – concessão de incentivos fiscais estaduais inversamente proporcional à carga tributária federal;

V – equilíbrio entre os incentivos fiscais concedidos e a arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou das contribuições aos fundos estaduais decorrentes dos incentivos concedidos, necessários ao atendimento das demandas pelos serviços públicos estaduais;

VI – nível de incentivo diretamente proporcional ao valor agregado produzido no Estado do Amazonas, inclusive, quanto à geração de empregos, salários e benefícios sociais.

Art. 2.º A Comissão Especial instituída por este Decreto tem a seguinte composição:

I – Presidente: AMAZONINO ARMANDO MENDES, Governador de Estado;

II – Vice-presidente: SAMUEL ASSAYAG HANAN – Secretário Extraordinário;

III – Relator: IVONE ASSAKO MURAYAMA, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV – membros:

a) ALFREDO PAES DOS SANTOS, Secretário de Estado da Fazenda;

b) ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA, Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício;

b) JOSÉ RICARDO DE FREITAS CASTRO, Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda;

c) CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO, Procurador da Procuradoria Geral do Estado;

d) ROMILDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Chefe do Departamento de Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda;

e) WILLIAM BARROS CUNHA, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda;

f) DAVINO DE OLIVEIRA LOPES, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda;

Parágrafo único. As funções dos integrantes da Comissão Especial não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3.º A Comissão Especial terá 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Por motivos de ordem técnica ou operacional os prazos previstos no caput deste artigo poderão ser prorrogados mediante ato do Governador.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Deputado Estadual SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda